



**Prefeitura Municipal  
de Juruti**

CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Procuradoria Jurídica

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém,  
CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.



---

**PARECER JURÍDICO**

**Parecer jurídico n° 205/2022**

**Dispensa de Licitação n° 7/2022-060501**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA COM CONDUTOR HABILITADO, PARA LIMPEZA DE SERVIÇOS DE ÁREA PARA MECANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA E DESTOCAMENTO DE ÁREA PARA MECANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO- SEMPRO.FASE INTERNA.**

**I - DO RELATÓRIO:**

O processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Rurópolis, relatando a necessidade do objeto e justificando sua pretensão.

A requisição foi protocolada junto ao Agente de Contratação do Município, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Consta nos autos os seguintes documentos:

1. Memorando 29-A da Secretaria Municipal de Produção;
2. Pesquisa de Preços;



**Prefeitura Municipal  
de Juruti**

CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Procuradoria Jurídica

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém,  
CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.



3. Planilha de Estimativa;
4. Estudo Técnico Preliminar;
5. Termo de Referência;
6. Memorando nº 27-A/2022 Solicitando Dotação Orçamentária;
7. Termo de Declaração de disponibilidade e reserva orçamentaria;
8. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
9. Justificativa Contratação;
10. Termo de autorização de Abertura de Procedimento;
11. Autorização;
12. Decreto do Ordenador;
13. Termo de Designação do Fiscal do Contrato;
14. Autuação de Dispensa;
15. Portaria 125/2022 Agente de Contratação;
16. Termo de Referencia;
17. Certidão de Autuação e Remessa;
18. Portaria do Agente de Contratação e equipe;
19. Decreto Municipal;
20. Cotações
21. Mapa de Preços;
22. Despacho do Administração e Planejamento de Rurópolis solicitando informações de reserva orçamentária;
23. Minuta Aviso da dispensa de licitação em sítio;
24. Envio ao jurídico;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, prescrita no art. 72, inciso III, da Lei no 14.133/2021. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

É o relatório.



**Prefeitura Municipal  
de Juruti**

CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Procuradoria Jurídica

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém,  
CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.



## II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril, e já se pode contratar, por dispensa de licitação, utilizando os novos limites, constantes no art. 75, superiores aos da Lei nº 8.666/93.

Sobre essa questão, iniciamos lembrando a regra do art. 191, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que, durante os próximos dois anos, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com o que vamos chamar de **“antiga legislação”** - a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, das regras do RDC, constantes na Lei nº 12.462/2011 - visto que, conforme inciso II, do art. 193, a **“antiga legislação”** será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei nº 14.133/2021.

Logo, pela literalidade do art. 191, não existe dúvida de interpretação quanto à existência e utilização, durante os próximos dois anos, da **“antiga legislação”** e da Lei nº 14.133/2021, seja para procedimentos licitatórios, seja para as situações relativas às dispensas de licitação e inexigibilidade de licitação.

Na dispensa em tela a CPL corretamente seguiu o art. 191 da lei 14.133/2021, quando expressou no instrumento de contratação direta que seguiria a nova lei e não houve combinação da nova lei com a antiga, portanto a Comissão obedeceu a vedação de combinação das leis .

O Gestor optou por utilizar a Lei nº 14.133/2021, esse cenário muda consideravelmente, porém, não bastando, para tanto, a animação para se utilizar os novos limites para dispensa de licitação em razão de valor, que é o que muito se tem visto. Mas, principalmente, para que se altere a forma de pensar sobre o processo de dispensa de licitação, considerando o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei.

A dispensa de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade.



**Prefeitura Municipal  
de Juruti**

CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Procuradoria Jurídica

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém,  
CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.



Para cada ente federado começar a fazer uso da nova lei de licitação é recomendável que cada ente edite normas regulamentares disciplinando o procedimento para as contratações diretas realizadas em seu respectivo âmbito. Isso significa a realização de um procedimento de contratação, cujo desenvolvimento comprovará de modo objetivo ter sido adotado a solução mais vantajosa.

O Município de Juruti já regulamentou a lei 14.133/2021, através do **Decreto Municipal 4.883/2021**, portanto já está apto para usar a nova lei, com isso a supra contratação encontra-se fundamentada na **lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 4.883/2021**.

#### **DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:**

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de citação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito

#### **DA QUESTÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO:**

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação ( publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso.

Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais



**Prefeitura Municipal  
de Juruti**

CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Procuradoria Jurídica

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém,  
CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.



vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.

**A ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA: A PROPORCIONALIDADE:**

Todas as hipóteses de dispensa de citação presente apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispondo e no caso em tela enquadra-se no artigo 75, inciso II da lei 14.133/ 2021, *in verbis*:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

**DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.**

**ANEXO**

**ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

<b>DISPOSITIVO</b>	<b>VALOR ATUALIZADO</b>
<b>inciso II do caput do art. 75</b>	<b>R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)</b>



**Prefeitura Municipal  
de Juruti**

CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Procuradoria Jurídica

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém,  
CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.



O elenco do artigo 75 da lei 14133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição. A hipótese de dispensa de citação do artigo 75 podem ser sistematizado segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio da relação do custo benefício, sendo que o caso em tela refere-se custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível.

O § 1º d o art. 75, da lei 14.133/2021 determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, ***in verbis***:

***§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:***

***I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;***

***II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.***

***(...)***

Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regida, porém observa-se que a somatório corresponde ao limite estabelecido, já que é de 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais).

**DO AVISO (PUBLICAÇÃO):**

**Recomenda-se** que no supra processo seja devidamente cumprido a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial da



**Prefeitura Municipal  
de Juruti**

CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Procuradoria Jurídica

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém,  
CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.



prefeitura, Mural do TCM e **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, obedecendo o que reza o no **§ 3º do art. 17 da lei 14.133/2021, in verbis:**

**§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.**

**§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

**O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA:**

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

Como na contratação direta administração não está liberada de promover todas as atividades de pesquisa de preço e de solicitação de oferta dos potenciais interessados, então percebe-se que no caso em tela foi obedecido e com isso existe a pesquisa de preço nos autos, além de haver também divulgação ampla pela Administração Pública a sua intenção de promover a contratação tal se destina inclusive ao fim de obter propostas dos agentes de econômicos privados.

No procedimento em tela observa-se que a CPL no momento da realização de sua pesquisa de preço, tomou por base a IN 5/2014 – SLTN, IN 65 e IN73.

A Equipe do Agente de Contratação, observou, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, onde é regrado quais os parâmetros utilizados para se chegar no valor



**Prefeitura Municipal  
de Juruti**

CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Procuradoria Jurídica

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém,  
CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.



---

estimativo da contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e para obras e serviços de engenharia, para que se conste o valor estimado da contratação.

**DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:**

Após a pesquisa de preço e a publicação do aviso de interesse da administração pública em contratação direta do objeto deste procedimento, então a equipe de Agente de Contratação deve buscar selecionar a melhor proposta possível com observância no princípio da isonomia, portanto a contratação deve ser a melhor possível, nas circunstância existente e identificadas pela autoridade competente. Recomenda-se que seja visto a acerca das condições do mercado e da capacitação do particular a ser **escolhido**.

**DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

Há não apresentação de disponibilidade orçamentária possibilidade amplia a incerteza dos potenciais fornecedores quanto à real efetivação das possíveis contratações, já que não se terá conhecimento prévio da existência ou não, futuramente, de disponibilidade orçamentária quando sobrevier a necessidade de fornecimento para a administração. Com isso, pode-se acabar acarretando o desestímulo à ampla participação e, assim, a diminuição da desejável concorrência.

Por essa razão, entende-se recomendável, sempre que possível, que o gestor público preveja antecipadamente a dotação orçamentária que arcará com as despesas de eventuais contratações, não obstante a faculdade conferida pela nova norma.



**Prefeitura Municipal  
de Juruti**

CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Procuradoria Jurídica

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém,  
CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.



---

**DA GARANTIA AOS PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA E DA ISONOMIA:**

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para a contratações abusivas ou infringentes ao princípio da isonomia.

Assim, imagine-se um invento apto a gerar resultados econômicos de grande relevo, cuja produção tenha demandado investimento vultuosos dos cofres públicos. A dispensa de citação não significa que a administração estaria liberada para produzir contratação por valores ínfimos (ou incompatíveis com investimento público e com valor econômico do invento). Nem poderia adotar tratamento preferencial em favor de determinado particulares sem assegurar a possibilidade de disputa por todos os possíveis interessados.

A ora contratação direta justifica-se pelas dificuldades de compatibilizar a transferência onerosa do direito de exploração de um invento ou de uma tecnologia com as formalidades da licitação .

No caso em tela Administração Pública, observou as formalidades em geral exigível em qualquer hipótese de contratação, pois mesmo sendo contratação direta não autoriza o afastamento das formalidades indispensável a realização de qualquer contrato.

No procedimento em tela observa-se que foi obedecido todos os requisitos que a lei dispõem, ou seja, os documentos que deve compor a dispensa de licitação, os documentos de formalização da demanda que consta nos autos termo de referência devidamente e preenchido com especificações e todos os detalhes que a lei exige, a estimativa de despesa calculada e na forma estabelecida no artigo 23, o parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos, demonstração de compatibilidade da previsão de recursos ambientais com compromisso a ser assumido, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária há nos autos, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo todos os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

***Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:***



**Prefeitura Municipal  
de Juruti**

CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Procuradoria Jurídica

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém,  
CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.



***I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;***

***II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;***

***III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;***

***IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;***

***V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***

***VI - razão da escolha do contratado;***

***VII - justificativa de preço;***

***VIII - autorização da autoridade competente.***

Vemos, então, que, agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com um documento que apresente a necessidade da contratação para que, se for o caso, seja realizado um estudo técnico preliminar para definir a melhor solução para atendimento da necessidade, analisando-se, inclusive, os riscos daquelas soluções possíveis, para, ao final, se indicar qual a solução mais viável a ser contratada.

Ademais, a razão de escolha do contratado constará na adjudicação e homologação do processo, após a sessão de escolha do contratado realizado de forma eletrônica.

**DO CONTRATO:**

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor,



**Prefeitura Municipal  
de Juruti**

CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Procuradoria Jurídica

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém,  
CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.



prevendo a possibilidade de o instrumento ser **substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

### III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, as aquisições ou contratações pela nova lei de licitação através de dispensa deve ser mediante dispensa eletrônico, deverão se amparar nas recomendações ofertadas no bojo deste Parecer e sendo atendido todas as recomendações, então **OPINA pelo prosseguimento de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, II, da lei 14.133/2021c/c o Decreto Municipal 4.883/2021**, cumpridas as formalidades administrativas.

**Sendo que após a adjudicação, então deverá retornar os autos para este jurídico analisar a legalidade da fase externa do processo.**

Recomenda-se que não seja realizado nova dispensa como mesmo objeto pela mesma Secretaria sob pena de irregularidades, bem como seja todo o procedimento publicado no TCM/PA.

Retornem os autos a Comissão Permanente de Licitação.

É o Parecer,

**Juruti/PA., 20 de maio de 2022.**

**MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA  
CNPJ: 33.583.450/0001-03  
OAB/PA 10516**

**ADREAN HENRIQUE CASTRO DE  
ALMEIDA  
OAB/PA 29.455  
Assessor Jurídico da CPL**